



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900027-6

Nº CNJ : 0900027-04.2016.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE RESENDE/RJ**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

## DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da 1ª Vara Federal de Resende, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 29 de fevereiro a 04 de março de 2016.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou o ilustre Procurador da República, Dr. Dr. Paulo Sérgio Ferreira Filho (Ofício n.º 518/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 18/01/2016, e Portaria PR-RJ n.º 59, de 15/01/2016), para acompanhar os trabalhos, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 18/02/2016



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900027-6

(Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/01361), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição Julho/2014			Comparativo Julho/2015			Correição Fevereiro/2016		
	Cível	Crim.	Exec. Fiscal	Cível	Crim.	Exec. Fiscal	Cível	Crim.	Exec. fiscal
Total	1.200	358	4.130	1.251	360	4.364	1.280	354	4.629
Suspensos	86	70	1.304	214	56	1.853	121	76	2.096
Ag. julga. recurso	23	06	02	26	03	03	36	04	04
<b>Tramita. ajustada</b>	1.091	282	2.824	1.101	301	2.508	1.123	272	2.529
<b>Total Geral (Em tramitação)</b>	4.197			3.910			3.924		

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi regularizada a situação de processo remetido fora do prazo, bem como dado andamento aos feitos indicados no relatório anterior. Também foi retificada a classe das cartas precatórias para cartas de fiscalização das condições da suspensão, tal como recomendado à época. Todavia, na correição realizada em 2014, também foi determinado que o Juízo buscasse o cumprimento das Metas do CNJ, desse andamento aos processos parados e conclusos com prazo vencido, efetuasse o adequado controle da prescrição penal, e regularizasse a intimação das sentenças proferidas, de modo a evitar a classificação como “vazias”, aspectos que, entretanto, repetiram-se na correição ora realizada.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900027-6

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
2. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, observando-se os processos listados no relatório, em especial no que tange ao cadastro específico no sistema acerca da certidão de prescrição, bem como do aviso/lembrete correspondente.
3. Efetuar a imediata abertura de conclusão para despacho/decisão/sentença conforme o caso, evitando-se movimentações cartorárias do tipo “processamento – sentença”, “aguardando sentença” e assemelhadas.
4. Regularizar a juntada de mandados e petições, tendo em vista a demora verificada em alguns dos processos analisados (como, por exemplo, a ação popular n.º 0000352-52.2006.4.02.5109).
5. Regularizar o processo n.º 00003053920104025109, com baixa-incompetência cadastrada em 22/02/2016.
6. Regularizar o cadastro de réu preso do processo n.º 05002046620154025109, tendo em vista a concessão de liberdade condicional no caso.
7. Solicitar ao MPF, salvo melhor juízo, informações acerca dos feitos 000781-43.2011.4.02.5109 e 0046562-11.1999.4.02.5109, de modo a viabilizar, se for o caso, possível baixa.
8. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 209 processos sem tal fase informada.
9. Buscar reduzir ao mínimo o tempo médio entre o início da execução e a expedição do Precatório/RPV.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900027-6

10. Verificar os processos com bens constrictos indicados neste relatório e, conforme o caso, promover o andamento dos mesmos, bem como atualizar/retificar o cadastro de bens penhorados.

11. Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados, tanto em processos cíveis quanto criminais, no sistema Apolo e também no SNBA, para os feitos criminais, observando o preenchimento de todos os campos existentes. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, inclusive quanto à respectiva destinação (arts. 203, 204 e 242, *caput* e §§1º e 2º, da CNCR, e art. 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008).

12. Verificar a destinação dos bens apreendidos das ações penais listadas no respectivo item deste relatório.

13. Regularizar os livros e pastas obrigatórios que não tenham termo de abertura devidamente preenchido e assinado e também nos casos em que as folhas não estão devidamente numeradas e rubricadas.

14. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido.

15. Verificar os processos sob sigilo/segredo de justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial.

16. Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão.

17. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, em especial as consideradas de fundamentação individualizada, conforme indicado no respectivo item deste relatório.

18. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido, em especial o processo n.º 0000249-55.2000.4.02.5109 (Inquérito Policial), remetido ao Ministério Público em 29/05/2000, e ainda não devolvido.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900027-6

19. Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente, afixando a etiqueta respectiva nos processos que não possuem, tendo em vista a importância para a contagem da prescrição nos processos criminais (Resolução n.º 112/2010 do CNJ e Provimento n.º T2-PVC-2010/00084, de 25/11/2010 desta Corregedoria).

20. Solicitar a instalação dos aparelhos de ventilação nos banheiros dos servidores.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2016.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região